

PORTARIA PREVI-RIO Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Estabelece procedimentos quanto às regras concernentes ao Plano de Saúde dos Servidores Municipais, PSSM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 31.159, de 23/09/2009, que altera disposições do Decreto Municipal nº 23.593/2003 e dispõe sobre a gestão do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer aos servidores municipais e seus dependentes as necessárias informações sobre os procedimentos que poderão ser realizados, bem como dos valores constantes das novas tabelas de preço;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo fixado para os procedimentos acima indicados será de **27 de maio até 06 de junho de 2014**;

RESOLVE:

TÍTULO I

PERMANÊNCIA NA MESMA OPERADORA

Art. 1º Os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, já beneficiários do PSSM, que desejarem permanecer nas operadoras e nos planos correspondentes a que estão vinculados, não necessitam manifestar nova opção, **porém deverá ser observada a nova tabela em vigor.**

Art. 2º A inércia do servidor indicará a renovação de sua opção, validando-a para o período em que vigorar a prorrogação do contrato, no produto correspondente, estando as operadoras habilitadas obrigadas, durante esse período, a prestar os serviços de saúde, constantes no Plano-Referência de Assistência à Saúde, regulados pela Lei 9.656, de 03/06/1998, ou nos produtos superiores, de acordo com a respectiva contratação.

Art. 3º **Os servidores vinculados à operadora AMIL deverão observar a seguinte modificação:**

§ 1º Os servidores e seus dependentes vinculados ao Plano AMIL MEDIAL STD I, serão transferidos automaticamente para o **PLANO AMIL MEDIAL 200**, mantidas as acomodações atuais (quarto coletivo ou particular), desde que exista margem consignável compatível;

§ 2º Os demais servidores vinculados à operadora AMIL serão mantidos nas condições atuais.

Art. 4º **Os servidores vinculados à operadora ASSIM deverão observar as seguintes modificações:**

§ 1º Os servidores e seus dependentes vinculados ao Plano RIO PLUS, serão transferidos automaticamente para o **PLANO COMPLETO PLUS** e os servidores e seus dependentes vinculados ao Plano RIO CLÁSSICO, serão transferidos automaticamente para o **PLANO ABSOLUTO PLUS**, mantidas as acomodações atuais (quarto coletivo ou particular), desde que exista margem consignável compatível;

§ 2º Os demais servidores vinculados à operadora ASSIM serão mantidos nas condições atuais.

Art. 5º **Não será permitida a movimentação para planos superiores (*upgrade*).**

Art. 6º Após o prazo estipulado, as operadoras deverão atualizar o cadastro dos beneficiários que nela permaneçam, confirmando as novas condições contratadas.

TITULO II NOVAS ADESÕES

Art. 7º Será admitida a adesão, apenas, dos **servidores recém-empossados**.

§ 1º Mesmo fora do período de migração, os recém-empossados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do 1º contracheque (1º dia útil do mês) após a formalização do ato de posse para optarem pelo PSSM (AMIL ou ASSIM) sem a incidência das carências previstas na Lei Federal nº 9.656/98.

§ 2º **Excepcionalmente, durante o período de migração**, os recém-empossados terão o prazo **de 90 (NOVENTA) dias a contar do recebimento do 1º contracheque** (1º dia útil do mês) após a formalização do ato de posse para optarem pelo PSSM (AMIL ou ASSIM) sem a incidência das carências previstas na Lei Federal nº 9.656/98.

Art. 8º A inclusão de dependente será aceita, somente, nos casos de **recém-natos (filho e neto) e recém-casados, ambos no prazo de até 30 dias do evento**.

Art. 9º Os dependentes do servidor mencionados no artigo 6º só poderão ser incluídos na operadora e no plano de opção do titular, desde que este possua margem consignável compatível.

§ 1º Os valores relativos aos dependentes variam de acordo com suas faixas etárias (estipuladas pelas ANS), conforme especificados no **Anexo II** desta Portaria, sendo automaticamente alterados no mês do aniversário do dependente.

§ 2º O servidor com duas matrículas deverá especificar na ficha de adesão da operadora a matrícula na qual o dependente ficará vinculado, respeitando a margem consignável disponível em cada matrícula.

Art. 10 Sempre que ocorra qualquer tipo de variação no contracheque do servidor que implique falta de margem, o plano superior e o plano dos dependentes poderão ser excluídos.

Art. 11 Será admitida a adesão, apenas, dos **novos pensionistas** vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO aplica-se o disposto na Portaria Conjunta SMA/PREVI-RIO nº 007 de 26 de julho de 2004, sendo o desconto, para o Plano Referência, conforme anexo II, consignado em folha de pagamento, condicionado à existência de margem consignável compatível.

§ 1º Mesmo fora dos período de migração, os novos pensionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do 1º contracheque(1º dia útil do mês) para optarem pelo PSSM (AMIL ou ASSIM) sem a incidência das carências previstas na Lei Federal nº 9.656/98.

§ 2º Ao pensionista é vedada a inclusão de dependente.

§ 3º Sempre que ocorra qualquer tipo de variação no contracheque do pensionista, que implique falta de margem consignável ou que ocorra suspensão, mesmo que temporária do seu vencimento (falta de recadastramento), o pensionista poderá ser excluído automaticamente no mês subsequente, sem comunicação prévia.

Art. 12 Aos detentores tão-somente de cargo comissionado, será admitida a adesão, apenas, dos **recém-nomeados**. O desconto para o PSSM, Plano Referência, conforme anexo II, será consignado em folha de pagamento, condicionado à presença de margem consignável compatível.

Parágrafo Único - Mesmo fora do período de migração, os recém-nomeados terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do 1º contracheque(1º dia útil do mês) para optarem pelo PSSM (AMIL ou ASSIM) sem a incidência das carências previstas na Lei Federal nº 9.656/98.

TÍTULO III

CANCELAMENTO DO PLANO

Art. 13 Os servidores que desejarem a sua exclusão ou a de seu dependente do PSSM deverão requerê-la mediante solicitação expressa junto à operadora, em um dos postos indicados no Anexo I desta Portaria, especificando a(s) matrícula(s) a ser(em) canceladas, no **período de 27 de maio até 6 de junho de 2014**.

§ 1º Os servidores que realizarem o cancelamento no prazo acima indicado serão cancelados imediatamente, sendo ressarcidos dos valores que serão descontados no contracheque de junho/2014.

§ 2º O servidor com duas matrículas que desejar excluir apenas uma delas deverá requerê-lo junto à operadora, nos termos deste artigo.

§ 3º Não há cancelamento do titular e/ou de seu dependente fora do período acima estipulado, mesmo nos casos de dependentes que mudem de faixa etária no decorrer do período em curso, excetuados os casos de dissolução de união estável, divórcio, mudança de domicílio para outro estado, devidamente comprovado, e na hipótese do dependente passar a integrar o quadro permanente de servidores da PCRJ.

§ 4º O servidor deverá manter sob sua guarda o protocolo do requerimento de cancelamento junto à operadora.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os serviços de saúde prestados no âmbito do PSSM dependem do desconto regular das parcelas de contribuição lançadas no contracheque do servidor participante, sejam as obrigatórias, sejam as decorrentes da livre escolha do servidor.

§ único. A falta do recolhimento da parcela de contribuição mensal importa na suspensão do serviço e a sua regularização só ocorrerá com o pagamento do(s) valor(es) devido(s).

Art. 15 Caso não ocorra o desconto em contracheque das parcelas de contribuição do PSSM, da Consignação Titular e/ou da Consignação Dependente, o servidor deverá comparecer imediatamente à Gerência dos Planos de Saúde para comunicar o ocorrido.

§ único. A falta de comunicação em tempo hábil poderá ocasionar:

- a) Na falta do desconto de 2% referente ao Fundo PSSM, a exclusão do servidor do PSSM.
- b) Na falta do desconto da Consignação Titular, a transferência do servidor para o plano básico da operadora.
- c) Na falta do desconto da Consignação Dependente, a exclusão do(s) dependente(s) do Plano de Saúde.

Art. 16 O período de realização de novas adesões ao Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM será divulgado previamente pelo PREVI-RIO.

Art. 17 Qualquer irregularidade decorrente da migração regulamentada por esta Portaria deverá ser comunicada pelo servidor à Gerência do PSSM no prazo de 90 dias a contar de 1º de julho de 2014.

Parágrafo Único: Não haverá acerto financeiro do Fundo PSSM referente a Portarias anteriores.

Art. 18 Considerando o início da cobertura para os novos optantes em 1º de julho de 2014, o desconto efetuado a título de contribuição para o Fundo PSSM ocorrerá a partir do contracheque do mês de julho/2014, sendo retroativo o desconto referente ao mês de junho/14.

Art. 19 As dúvidas acerca dos Planos, dos atendimentos e procedimentos previstos nesta Portaria deverão ser esclarecidos e efetuados exclusivamente nas Centrais de Atendimento das operadoras, pelos telefones e locais indicados no Anexo I desta Portaria.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

AMIL - Central de Atendimento Tel: 3004-1000 **Informações no site – www.amil.com.br**

CENTRO

*Clube do Servidor

Rua Ulisses Guimarães s/nº, Cidade Nova

Em frente ao Prédio Anexo da Prefeitura

Ao lado da estação do Metrô, linha1 Estácio, saída Cidade Nova

ASSIM - Central de Atendimento Tel: 2102-9797 **Informações no site – www.assim.com.br**

BANGU

* Agência Bangu

Rua 12 de Fevereiro, 357 Sl. 308

CAMPO GRANDE

* Agência Campo Grande

Rua Jaguaruna, 130 (Centro Médico Jaguaruna)

CAXIAS

* Agência Caxias

Rua Marechal Floriano, 939 - 25 de Agosto

CENTRO

* Agência Centro

Rua São José, 20, térreo, Centro

*Clube do Servidor

Rua Ulisses Guimarães s/nº, Cidade Nova

Em frente ao Prédio Anexo da Prefeitura

Ao lado da estação do Metrô, linha1 Estácio, saída Cidade Nova

MADUREIRA

* Agência Madureira

Rua Dagmar da Fonseca, 54, loja E

NITERÓI

* Agência Niterói

Rua Visconde de Sepetiba, 935, lj 146 - Centro (Shop. Tower 2000)

NOVA IGUAÇU

* Agência Nova Iguaçu

Av. Governador Portela, 1200/104 - Centro

ANEXO II

PLANO BÁSICO AMIL			
PRODUTO AMIL MEDIAL 200 / AMIL DENTAL 100 - QTO COLETIVO			
FAIXA ETÁRIA	VALOR TITULAR	PENSIONISTA E ESTRANHO AOS QUADROS	VALOR DEPENDENTE
00 a 18 anos	2% da remuneração	89,23	100,75
19 a 23 anos	2% da remuneração	116,90	131,99
24 a 28 anos	2% da remuneração	116,90	131,99
29 a 33 anos	2% da remuneração	116,90	131,99
34 a 38 anos	2% da remuneração	116,90	160,60
39 a 43 anos	2% da remuneração	116,90	168,63
44 a 48 anos	2% da remuneração	166,33	239,95
49 a 53 anos	2% da remuneração	166,33	311,31
54 a 58 anos	2% da remuneração	166,33	311,31
59 anos ou +	2% da remuneração	292,22	554,15

PLANO BÁSICO ASSIM			
PRODUTO COMPLETO PLUS - ODONTO 1 - QTO COLETIVO			
FAIXA ETÁRIA	VALOR TITULAR	PENSIONISTA E ESTRANHO AOS QUADROS	VALOR DEPENDENTE
00 a 18 anos	2% da remuneração	89,23	88,50
19 a 23 anos	2% da remuneração	116,90	110,50
24 a 28 anos	2% da remuneração	116,90	110,50
29 a 33 anos	2% da remuneração	116,90	110,50
34 a 38 anos	2% da remuneração	116,90	136,50
39 a 43 anos	2% da remuneração	116,90	161,20
44 a 48 anos	2% da remuneração	166,33	221,00
49 a 53 anos	2% da remuneração	166,33	273,00
54 a 58 anos	2% da remuneração	166,33	273,00
59 anos ou +	2% da remuneração	292,22	500,50